DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2131/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2357/2024
PROTOCOLO	: 2316748
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 17/2024**, deflagrado pelo Município de Chapadão do Sul/MS, para futura aquisição de materiais médico-hospitalares para suprir a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), visando atender ao Hospital Municipal, ESF´s e Centro de Especialidades (CE), no total estimado de R$ 2.761.207,26 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sete reais e vinte e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Em sede de análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde concluiu, por meio da ANA DFS – 4702/2024 (fls. 2955/2957), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do certame.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos e conforme informação prestada pelo núcleo técnico, verifico que constam todas as peças obrigatórias, listadas na alínea C do item 1.1 do Anexo VIII, bem como foram remetidas dentro do prazo[1] preconizado na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

A data da sessão pública está marcada para o dia 08 de abril de 2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília, e será realizada através da plataforma https://bll.org.br/.

[1] Até 3 (três) dias úteis contados da publicação do edital, conforme Anexo VIII, item 1.1, A, da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Assim sendo, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, acolho a sugestão da equipe técnica e, ***decido*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, c/c artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju